



BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
-Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Sessão Virtual de julgamento do dia 28 de outubro tem nova data



A Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) informa que a sessão virtual de julgamento da Corte de Contas do dia 28 de outubro foi transferida para o dia 30 de outubro, no mesmo horário, a partir das 9h.

A alteração de data é em decorrência do feriado do dia 28.

A sessão virtual de julgamento do TCMPA pode ser acompanhada ao vivo através do portal institucional, Web Rádio do Tribunal, mídias sociais e canal oficial da Corte de Contas no YouTube. Ao se inscrever no canal do TCMPA no YouTube, o internauta recebe notificação de novos vídeos e conteúdos produzidos e publicados na página.

**Sala dos Municípios
Ajax D'Oliveira**

Um espaço dedicado à
prática da cidadania.

saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br

**ATENÇÃO
JURISDICIONADO**

Mural de Licitações

NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
EDITAL DE CITAÇÃO	19
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD	20



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 36.605, DE 10/06/2020**

Processo nº 075408.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ALBERTO YOITI NAKATA (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2016. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ALCANCE NO VALOR DE R\$ 1.897.185,36. RESTITUIÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL. REMESSA IMEDIATA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 075408.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, a, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Alberto Yoiti Nakata, relativas ao exercício financeiro de 2016.

IMPUTAR débito de R\$ 1.897.185,36, ao(a) Sr(a) Alberto Yoiti Nakata, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR multa na quantidade de 20000 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 71.502,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) I, II, IV, ao(a) Sr(a) Alberto Yoiti Nakata, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA c/c Art. 282, I, 'a', do RI/TCM-PA, em razão da omissão no dever de prestar contas.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos

acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

1. Ao Ministério Público do Estado: Encaminhamento imediato ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.752, DE 08/07/2020

Processo nº 141019.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE QUATIPURU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: PAULO ROBERTO DE SOUSA SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE QUATIPURU. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. AUSÊNCIA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 141019.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Paulo Roberto De Sousa Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 900 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.217,59, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas despesas com pessoal temporário, desprovidas dos atos de admissão correspondentes, infringindo o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109 /2016 , ao(a) Sr(a) Paulo Roberto De Sousa Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.



DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Paulo Roberto de Sousa Silva, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 6.553.777,11, após a comprovação do recolhimento da multa aplicada, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 36.800, DE 22/07/2020

Processo nº 050409.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE NOVA TIMBOTEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: ELIANA LÚCIA PINHEIRO ROLIM (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE NOVA TIMBOTEUA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. AUSÊNCIA DOS ATOS DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. RELATÓRIOS CONSOLIDADOS DOS CONTRATOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, COM DADOS DIVERGENTES DAQUELES CONSTANTES EM FOLHAS DE PAGAMENTO. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 050409.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Eliana Lúcia Pinheiro Rolim, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Eliana Lucia Pinheiro Rolim, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no

prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de atos de admissão de pessoal temporário, infringindo o Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela incorreção de dados apresentados nos relatórios consolidados de contratos temporários celebrados no período, descumprindo as disposições da Resolução nº 03/2016/TCM/PA.

3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados devidamente, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido à ordenadora Eliana Lucia Pinheiro Rolim, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.106.396,40, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.006, DE 26/08/2020

Processo nº 075004.2017.2.000

Jurisdicionado: SAAE/SAA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ABÍLIO PIEDADE ROSA (Ordenador – 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SAAE/SAA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2017.



DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 075004.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Abilio Piedade Rosa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Abílio Piedade Rosa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 284, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, descumprindo o Artigo 105, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.
3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Abilio Piedade Rosa, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 412.583,54, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.033, DE 02/09/2020

Processo nº 141002.2017.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: PAULO CICERO DA SILVA REIS (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO TAG-2017. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 141002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Paulo Cicero Da Silva Reis, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 150 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 536,26, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento de itens do TAG-2017, nos termos da decisão plenária objeto da Resolução nº 14.933/2019/TCM/PA, ao(a) Sr(a) Paulo Cicero Da Silva Reis, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido ao ordenador Paulo Cícero da Silva Reis, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 786.118,12, após a comprovação do recolhimento da multa aplicada, observadas as disposições dos Artigos



280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.065, DE 09/09/2020

Processo nº 034398.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHANGAPI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: SELMA MARIA PEREIRA DA COSTA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INHANGAPI. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. FONTE DE RECURSOS NÃO IDENTIFICADA. LANÇAMENTO INCORRETO DAS DESPESAS LIQUIDADAS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 034398.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Selma Maria Pereira Da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Selma Maria Pereira Da Costa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não identificação da fonte de recursos, descumprindo disposições da Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo lançamento incorreto das despesas liquidadas, infringindo disposições da Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA.

3. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 715,02, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Que seja concedido à ordenadora Selma Maria Pereira da Costa, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 800.827,98, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Obs: Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA fixada para o exercício de 2020 em 3,5751 (Portaria SEFA nº 1.768/2019).

ACÓRDÃO Nº 37.336, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201602739-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADA: MARIA DAS GRACAS CUNHA OLIVEIRA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE PORTARIA Nº 0004/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19),



conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 98 e 99 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0004/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sr^a. Maria das Graças Cunha Oliveira, no cargo de Agente de Serviços Gerias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.942,31 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.337, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201603047-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADA: ANA CARMEN SILVA DA COSTA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE PORTARIA Nº 0173/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 97 e 98 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0173/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sr^a. Ana Carmen Silva da Costa, no cargo de Agente de Serviços Gerias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.676,92 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.338, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201603048-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADA: ODIRENE MARIA BOTELHO BATALHA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE PORTARIA Nº 0161/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 199 e 200 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0161/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sr^a. Odirene Maria Botelho Batalha, no cargo de Professor com Licenciatura Plena, com proventos mensais no valor de R\$ 5.810,54 (cinco mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.339, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201603120-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADA: MARIA ELIZETE DE LIMA MARINHO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE PORTARIA Nº 0214/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 81 e 82 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0214/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Srª. Maria Elizete de Lima Marinho, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 2.379,81 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.340, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201513620-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ

RESPONSÁVEL: PEDRO REIS DA COSTA – PRESIDENTE

INTERESSADA: LINDALVA COLARES BETCEL

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº005/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, DA CF/88 C/C 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 96 e 97 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 005/2020, que concede aposentadoria por invalidez à Srª. Lindalva Colares Betcel, no cargo de Professora Normalista, com proventos mensais no valor de R\$ 4.617,98 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.341, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº201603349-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADO: JORGE CARVALHO BARBOSA

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 018/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 45 e 46 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 018/2016, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Jorge Carvalho Barbosa, no cargo de Professor Licenciatura Plena, com proventos mensais no valor de R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c/c 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.342, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201608273-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE BRITO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 068/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO



DE ABAETETUBA. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 38 e 39 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 068/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Maria do Socorro Ferreira de Brito, no cargo de Professora especializada, com proventos mensais no valor de R \$3.227,67 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.343, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201610419-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO NUNES MONTEIRO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 083/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 37 e 38 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 083/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Maria do Socorro Nunes Monteiro, no cargo de Professor Nível Especial, com proventos mensais no valor de R\$ 1.807,89 (hum mil,

oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.344, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201613403-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADA: IRACEIA GONÇALVES DA SILVA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 110/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 41 e 42 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 110/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Iraceia Gonçalves da Silva, no cargo de Professor Nível Especial, com proventos integrais no valor de R\$ 2.157,21 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.345, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201609746-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADA: LIONICE PRESCINATO DE MORAIS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)



EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. RESOLUÇÃO Nº 019/2016, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 96 e 97 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 019/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Lionice Prescinato de Moraes, no cargo de Professora, com proventos integrais no valor de R\$ 3.260,60 (três mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.346, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201605534-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: AFUÁ

RESPONSÁVEL: RENILCE SILVA DE SOUZA

INTERESSADA: FRANCISCA PIRES BRAGA

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 008/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO DE AFUÁ. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 25 e 26 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 008/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Francisca Pires Braga, no cargo de Professora Pedagógica, com

proventos mensais no valor de R\$ 2.405,05 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.347, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201306934-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES SANTOS AMARAL

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0796/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 346 e 347 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0796/2019, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Srª. Maria de Lourdes Santos Amaral, no cargo de Professor Pedagógico, com proventos mensais no valor de R\$ 7.232,16 (sete mil, duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.348, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201506296-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: ERICK NELO PEDREIRA

INTERESSADO: NOBUKO KAWAGUCHI



PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0594/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 159 e 160 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0594/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. Nobuko Kawaguchi, no cargo de Professor com Licenciatura Plena, com proventos mensais no valor de R\$ 3.292,62 (três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.349, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201508841-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADO: EDUARDO TAVARES BOTELHO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PORTARIA Nº 0852/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I,

do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 119 e 120 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0852/2015, que concede aposentadoria compulsória ao Sr. Eduardo Tavares Botelho, no cargo de Supervisor Escolar, com proventos mensais no valor de R\$ 1.669,95 (hum mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.350, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201508851-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA

INTERESSADO: AROLD VIEGAS CARDOSO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0867/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 186 e 187 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0867/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. Aroldo Viegas Cardoso, no cargo de Motorista, com proventos mensais no valor de R\$ 3.404,16 (três mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.351, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201510021-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA

INTERESSADA: MARIA ETELVINA DA SILVA CASTRO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0960/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 240 e 241 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0960/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Maria Etelevina da Silva Castro, no cargo de Professor Pedagógico, com proventos mensais no valor de R\$ 6.154,58 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.352, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201510206-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADO: JOÃO GUILHERME BERNARDINO OLIVEIRA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 0866/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, DA CF/88 C/C 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 132 e 133 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0866/2015, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. João Guilherme Bernardino Oliveira, no cargo de Médico, com proventos mensais no valor de R\$ 2.340,36 (dois mil, trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.353, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201510283-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: MARIA LUIZA MENDES VILHENA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0964/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 190 e 191 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0964/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Maria Luiza Mendes Vilhena, no cargo de Professor Pedagógico, com proventos integrais no valor de R\$ 6.374,39 (seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.



ACÓRDÃO Nº 37.354, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201510441-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: JUAN LORENZO BARDALÉZ HOYOS

INTERESSADO: ÁLVARO AUGUSTO JORGE E SILVA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/ C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 1045/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, DA CF/88 C/C 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 101 e 102 dos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1045/2015, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Álvaro Augusto Jorge e Silva, no cargo de Médico, com proventos integrais no valor de R\$ 2.600,40 (dois mil, seiscentos reais e quarenta centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 37.355, DE 30/09/2020**

PROCESSO Nº 201512850-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: JUAN LORENZO BARDALÉZ HOYOS

INTERESSADA: MARIA NILZA CHAVES DE LIMA DIAS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PORTARIA Nº 1471/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 83 e 84 dos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1471/2015, que concede aposentadoria compulsória a Srª. Maria Nilza Chaves de Lima Dias, no cargo de Enfermeiro, com proventos proporcionais no valor de R\$ 2.037,55 (dois mil, trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/88.**ACÓRDÃO Nº 37.356, DE 30/09/2020**

PROCESSO Nº 201515395-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: JUAN LORENZO BARDALÉZ HOYOS

INTERESSADO: JAIME MOREIRA DA COSTA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 1636/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 92 e 93 dos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 1636/2015, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Jaime Moreira da Costa, no cargo de Médico, com proventos integrais no valor de R\$ 2.427,04 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.357, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201516051-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADA: ELIZABETH PAES DOS SANTOS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 2125/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 179 e 180 dos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 2125/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Srª. Elizabeth Paes dos Santos, no cargo de Professor Pedagógico, com proventos integrais no valor de R\$ 6.742,95 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 37.358, DE 30/09/2020**

PROCESSO Nº 201600186-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADA: KEDMA OLIVEIRA PEREIRA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE PORTARIA Nº 2248/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 167 e 168 dos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 2248/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Srª. Kedma Oliveira Pereira, no cargo de Professor Licenciado Pleno, com proventos integrais no valor de R\$ 5.558,48 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**ACÓRDÃO Nº 37.359, DE 30/09/2020**

PROCESSO Nº 201600328-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO

INTERESSADA: VILMA LÚCIA TAVARES ALVES

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE PORTARIA Nº 2317/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 215 e 216 dos autos.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 2317/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Srª. Vilma Lúcia Tavares Alves, no cargo de Professor Pedagógico, com proventos

mensais no valor de R\$ 6.374,39 (seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.360, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201511453-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: JUAN LORENZO BARDALÉZ HOYOS

INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO ABDON DOS SANTOS

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 1215/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 49, inciso I do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 339 e 340 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1215/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. José Alberto Abdon dos Santos, no cargo de Professor Licenciado Pleno, com proventos integrais no valor de R\$ 4.750,87 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.361, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201603188-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARÁ

RESPONSÁVEL: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA - PRESIDENTE

INTERESSADA: RENI NEVES DOS SANTOS

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 009/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO PARÁ. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 77 e 78 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 009/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Srª. Reni Neves dos Santos, no cargo de Supervisora de Divisão de Apoio Educacional, com proventos mensais no valor de R\$ 5.024,94 (cinco mil, vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.362, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201507858-00

NATUREZA: REVISÃO DE PROVENTOS

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA

INTERESSADO: SIZENANDO DE SOUZA FARIAS

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: REVISÃO DE PROVENTOS. PORTARIA Nº 0761/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. INCLUSÃO DA PARCELA GRATIFICAÇÃO LEGISLATIVA. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 71 e 72 dos autos.



DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0761/2015, que concede Revisão de Proventos de Aposentadoria ao Sr. Sizenando de Souza Farias, alterando o valor mensal para R\$ 3.296,98 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), mediante inclusão da parcela Gratificação Legislativa, no percentual de 70% do vencimento base, nos termos do requerimento do servidor.

ACÓRDÃO Nº 37.363, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 20200998-00

NATUREZA: REVISÃO DE PROVENTOS

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO

INTERESSADA: REGINA DE NAZARÉ RODRIGUES SANTOS

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: REVISÃO DE PROVENTOS. PORTARIA Nº 0076/2020. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 9.047/2013. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 150 e 151 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0076/2020, que concede Revisão de Proventos de Aposentadoria a Srª. Regina de Nazaré Rodrigues Santos, com fulcro na lei municipal nº 9.047/2013, alterando a nomenclatura e o vencimento base do cargo efetivo e, consequentemente, alterando os valores das gratificações e adicionais percebidos pela postulante, para o montante de R\$ 9.886,49 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.364, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201516144-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

RESPONSÁVEL: RAULISON DIAS PEREIRA

INTERESSADA: JUDINALIA DE SOUSA TOLEDO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 070/2018. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. NEGATIVA DE REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 130 a 132 dos autos.

DECISÃO: Considerar ilegal e negar registro a Portaria nº 070/2018, que concede aposentadoria por tempo de contribuição e idade à servidora JUDINALIA DE SOUSA TOLEDO, no cargo de Professor Nível Superior, com proventos mensais revistos no montante de R\$ 7.215,97 (sete mil, duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos) e fundamento no Art. 6º, da EC nº 41/2003, face a incorreção no valor dos proventos, para além de determinar ao IPMP que no prazo de 30 (trinta) dias promova a correção do ato, com fundamento no Art. 30, §§2º e 5º, da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, abstendo-se de efetuar a suspensão do pagamento dos proventos à servidora, tendo em conta que não há questionamento quanto ao direito da mesma ao benefício concedido, mas apenas sobre as parcelas que compõem os proventos, nos termos do Art. 30, §1º, 1 da norma retro citada.

ACÓRDÃO Nº 37.366, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201304662-00

NATUREZA: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

RESPONSÁVEL: CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO

EXERCÍCIO: 2013

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)



EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 273 a 277 dos autos.

DECISÃO:

I. REGISTRAR os 199 (cento e noventa e nove) contratos temporários firmados pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua com Ercília Braga da Costa e outros nas funções de Auxiliar Municipal, Professor e Pedagogo para um período de 30 dias (01/01/2013 a 31/01/2013); e

II. DAR ciência da presente decisão ao (a) responsável pela Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, alertando-o (a) da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e requisitos legais atinentes à matéria;

ACÓRDÃO Nº 37.367, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201321744-00

NATUREZA: NOMEAÇÃO

ORIGEM: PREFEITURA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

RESPONSÁVEL: LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

EXERCÍCIO: 2012

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 160 a 162 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar os Decretos que nomearam a Sra. Nilceleide dos Santos Rodrigues e mais 305 pessoas para o exercício de diversos cargos efetivos no município de Ananindeua, após aprovação no Concurso Público nº 2012.001, realizado pela Prefeitura. Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 12 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 37.368, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201604684-00

NATUREZA: NOMEAÇÃO

ORIGEM: PREFEITURA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

RESPONSÁVEL: LUIZ SAMUEL DE A. REIS

EXERCÍCIO: 2016

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 318 e 319 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar as Portarias que nomearam a Sra. Graça Helena Barbosa de Almeida e mais 122 pessoas relacionadas às fls. 306 a 309, para o exercício de diversos cargos efetivos no município de Ananindeua, após aprovação no Concurso Público nº 01/2015, realizado pela Prefeitura.

ACÓRDÃO Nº 37.376, DE 07/10/2020

Processo nº 680022012-00

Município: Santa Izabel do Pará

Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Responsável: José Maria Ferreira Nunes

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará. Exercício de



2012. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019). Expedição do Alvará de Quitação ao Ordenador após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, do exercício financeiro de 2012, com fulcro no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016, na gestão do ordenador José Maria Ferreira Nunes, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas ao FUMREAP – Fundo de Modernização Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

- 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS, do valor estimado de R\$ 6.295,82 (seis mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 282, Inciso IV, Alínea “b”, do Regimento Interno TCM/PA;

- 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com fundamento no Art. 282, Inciso III, Alínea “a”, do Regimento Interno TCM/PA, pelo não envio da Relação de Bens adquiridos no exercício, no montante de R\$ 79.373,74 (setenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), descumprindo o disposto no Art. 1º, §1º, Inciso II, Alínea “e”, da Resolução nº 9065/2008/TCM-PA, vigente à época; - 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com fundamento no Art. 282, Inciso III, Alínea “a”, do Regimento Interno/TCM/PA, pelo não envio dos contratos temporários formalizados no exercício, para a despesa registrada no valor de R\$ 70.183,02 (setenta mil, cento e oitenta e três reais e dois centavos), em razão do descumprimento do disposto no Art. 30, Inciso I, Alínea “h”, da Lei nº 25/94, vigente à época.

II – Após o recolhimento das multas, deverá ser expedido o Alvará de Quitação ao Ordenador Sr. José Maria Ferreira Nunes, no valor de R\$ 2.081.738,90 (dois milhões, oitenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.377, DE 07/10/2020

Processo nº 684002012-00

Município: Santa Izabel do Pará

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Responsável: Mário Ademir Ferreira França

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2012. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019). Expedição do Alvará de Quitação ao Ordenador após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, do exercício financeiro de 2012, com fulcro no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016, na gestão do ordenador Mário Ademir Ferreira França, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas ao FUMREAP – Fundo de Modernização Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), com fundamento no Art. 72, da LC nº 109/2016, que deverão ser recolhidas no prazo de até 30 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-



TCM/PA (Ato nº 20/2019): - 300 (trezentas) UPF-PA, pelo não repasse ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes, em descumprimento do Art. 216, I, "b", do Decreto Federal nº 3.048/99, no exercício de competência, do valor de R\$92.762,88;

- 300 (trezentas) UPF-PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais em descumprimento do Art. 50, II, da LRF c/c Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64, no regime de competência, do valor estimado de R\$ 204.749,35;

- 200 (duzentas) UPF-PA, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde (não atendimento ao disposto no Art. 33, da Lei Complementar nº 109/2016 – LOTCM/PA), as contas do exercício.

II – Após o recolhimento das multas, deverá ser expedido o Alvará de Quitação ao Ordenador Mário Ademir Ferreira França, no valor de R\$ 15.977.718,98 (quinze milhões, novecentos setenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.378, DE 07/10/2020

Processo nº 680042012-00

Município: Santa Izabel do Pará

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Responsável: Jair Carlos Lopes da Rocha

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2012. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multa. Advertência quanto ao prazo de recolhimento da multa. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019). Expedição do Alvará de Quitação ao Ordenador após o recolhimento da multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas do SAAE de Santa Izabel do Pará, do exercício financeiro de 2012, com

fulcro no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016, na gestão do ordenador Jair Carlos Lopes da Rocha, sem prejuízo do recolhimento da multa de 300 (trezentas) UPF-PA, pelo não envio dos Termos Aditivos aos contratos temporários, em razão da inobservância ao disposto no Art. 21, "f" c/c o Art. 37, da LOTCM-PA nº 084/2012, ao FUMREAP – Fundo de Modernização Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), com fundamento no Art. 72, da LC nº 109/2016, que deverão ser recolhidas no prazo de até 30 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019);

II – Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido o Alvará de Quitação ao Ordenador Jair Carlos Lopes da Rocha, no valor de R\$ 1.734.535,66 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

ACORDÃO Nº 37.379, DE 07/10/2020

Processo nº 202001743-00/202002030-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Marabá

Assunto: Denúncias com Pedido de Medida Cautelar – Acórdãos 36.699 e 36.701 (Pregão Eletrônico SRP nº 15/2020-CEL/SEVOP/PMM)

Exercício: 2020

Denunciantes: Bio Diagnóstica Distribuidora de Produtos Hospitalares e Laboratoriais LTDA Labinbraz Comercial LTDA.

Denunciado: Luciano Lopes Dias

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: FMS DE MARABÁ. EXERCÍCIO DE 2020. DUAS DENÚNCIAS COM PEDIDO DE MEDIDAS CAUTELARES. IMPROCEDÊNCIA DE AMBAS AS DENÚNCIAS. REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de duas Denúncias contra o Pregão Eletrônico SRP 15/2020-CEL/SEVOP/PMM, realizado para o Fundo Municipal de Saúde de Marabá, gerido pelo Sr. Luciano Lopes Dias. A primeira Denúncia gerou o protocolo nº 202001743-00, datado de 11/05/2020, e foi formulada pela empresa Bio Diagnóstica distribuidora de produtos hospitalares e laboratoriais Ltda.M.E. A segunda



Denúncia tomou o nº 202002030-00, datado de 15/06/2020, formulada pela empresa LabinBraz Comercial Ltda, intitulada de Representação. Constatando que restou comprovado pelo Denunciado que do ponto de vista do objeto das duas denúncias não houve restrição de competitividade, estando o edital de acordo com as normas e princípios do processo licitatório brasileiro, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: JULGAR IMPROCEDENTE AMBAS AS DENÚNCIAS, REVOGANDO EM CONSEQUÊNCIA AS MEDIDAS CAUTELARES veiculadas nos Acórdãos nº 36.699 e 36.701, de 24/06/2020, restabelecendo o processamento dos atos até então suspensos com relação ao certame SRP 15/2020-CEL/SEVOP/PMM, determinando a remessa dos presentes à Secretaria para cientificação dos interessados e após publicação da decisão de REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, o arquivamento do processo.

ACORDÃO Nº 37.396, DE 07/10/2020

Processo nº 202004353-00/201904343-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará

Assunto: Pedido de Efeito Suspensivo em Pedido de Revisão 201904343-00

Exercício: 2013

Interessada: Maria Luisa V. de Matos

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: CM DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2013. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO INCIDENTAL EM PEDIDO DE REVISÃO ANTERIORMENTE ADMITIDO MONOCRATICAMENTE. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Efeito Suspensivo protocolado em 02/10/2020 incidental ao Pedido de Revisão nº 201904343-00 admitido em despacho monocrático quando do seu protocolo; acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, nos termos 272, do RITCM/PA.

DECISÃO: ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO PEDIDO DE REVISÃO, encaminhando o processo à Secretaria para publicação da presente decisão, e posteriormente à 6ª Controladoria, seguindo-se ao Ministério Público para parecer.

Protocolo: 33614

EDITAL DE CITAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 7040 E 7043/2020/7ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 20, 23 e 28/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 7040/2020/7ª Controladoria/TCM

(Processos nº 201803145-00 e 201807295-00)

De Citação com prazo de 10 (dez) dias, o senhor **José Vieira de Castro**.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 19, I, 67, III, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor **José Vieira de Castro**, responsável pelas Contas anuais da Prefeitura de Curuá, **no exercício de 2018**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos dos Processos **nº 201803145-00 e 201807295-00**, referente à denúncia daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém 30 de setembro de 2020

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 7041/2020/7ª Controladoria/TCMPA

(Processos nº 201803145-00 e 201807295-00)

De Citação com prazo de 10 (dez) dias, o senhor **Robson Caetano Miranda Coelho**.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 19, I, 67, III, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor **Robson Caetano Miranda Coelho**, **Presidente da Comissão Permanente de licitação** da Prefeitura de Curuá, **no exercício de 2018**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos dos Processos **nº 201803145-00 e 201807295-00**, referente à denúncia daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém 30 de setembro de 2020

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33608



EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 7042/2020/7ª Controladoria/TCM
(Processos nº 684012012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Carla Marié de Brito Kató**.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 19, I, 67, III, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora **Carla Marié de Brito Kató**, responsável pelas Contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Educação de Santa Izabel, **no exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 684012012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém 30 de setembro de 2020

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 7043/2020/7ª Controladoria/TCMPA
(Processos nº 684142012-00)

De Citação com prazo de 10 (dez) dias, a senhora **Carla Marié de Brito Kató**.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 19, I, 67, III, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora **Carla Marié de Brito Kató**, responsável pelas Contas anuais de gestão do FUNDEB de Santa Izabel, **no exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 684142012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém 30 de setembro de 2020

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33611

LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**

De conformidade com o parecer da Coordenadoria Controle Interno nº 215/2020, exarados no Processo **PA202012735** e, ainda nos termos da Delegação contida na alínea "f" do inciso II, da Portaria nº 0790/TCMPA, de 27.06.2019, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da **Fundação GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, sito à Praia do Botafogo nº 190, Rio de Janeiro, CEP: 22.250-900 referente inscrição de quatro (04) servidores deste Tribunal no Curso "Análise de Viabilidade de Projetos", com fundamento no **art. 25, caput da Lei nº 8.666/93**, pelo valor total de **R\$ R\$ 3.670,80** (Três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos).

Belém/PA, 19 de outubro de 2020.

PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração – DA/TCMPA

